



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 764/2003 E DA
LEI MUNICIPAL N. 923/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei ao Legislativo Municipal para análise o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 923/2006, de 06 de setembro de 2006, passando a vigorar, a partir de 1º de setembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º - São consideradas atividades de Insalubridade e Periculosidade, para efeitos de percepção do adicional previsto no artigo 86 da Lei Municipal nº 764/03, de 01 de setembro de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores), aquelas definidas no Levantamento de Riscos Ambientais (Laudo Técnico), que será regulamentado através de Decreto Municipal”.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 923/2006, de 06 de setembro de 2006, passando a vigorar, a partir de 1º de setembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º - O servidor somente terá direito a percepção do adicional Insalubridade / Periculosidade enquanto estiver no efetivo desempenho das atividades de insalubridade, penosidade e periculosidade.

§ Único – Não fará jus a percepção do adicional Insalubridade / Periculosidade enquanto estiver em gozo de licença para tratamento de saúde.”

Art. 3º. Fica alterado o artigo 208 da Lei Municipal nº 764/2003, de 01 de setembro de 2003, passando a vigorar, a partir de 1º de setembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 208º - Para licença para tratamento de saúde serão respeitados os seguintes critérios:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

- a) até quinze dias de afastamento poderá, a critério do superior hierárquico, ser aceito atestado firmado por profissional médico.
- b) Superior a quinze dias até o limite de noventa dias de afastamento por médico oficial e/ou contratado pelo Município, que exercer atividade na unidade básica de saúde;
- c) Superior a noventa dias de afastamento por médico perito contratado para a finalidade específica de realização da perícia;

Art. 4º. Fica alterado o artigo 211 da Lei Municipal nº 764/2003, de 01 de setembro de 2003, passando a vigorar, a partir de 1º de setembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 211º - O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença e responsabilização legal, com a devolução dos valores indevidamente recebidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados de 01 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
05 de Setembro de 2019.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

EDIVAN FORTUNA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Josimar Navarini,
Secretário Municipal de Administração.



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 020/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que efetiva readequação do percebimento de licença para tratamento de saúde, com a alteração legislativa das Leis Municipais 764/2003 e 923/2006.

As alterações trazidas neste projeto contemplam:

- a) a possibilidade de regulamentação e implementação dos laudos Técnicos ambientais por Decreto Municipal, tendo em vista que a questão de agentes nocivos é exclusivamente técnica;
- b) a regulamentação do adicional de insalubridade / Periculosidade;
- c) a regulamentação dos critérios e prazos para atestados e perícias médicas dos servidores municipais;
- d) a positivação da devolução dos valores recebidos indevidamente quando for apurada a situação;

Importante referir que parte do presente projeto de Lei contempla a pleitos do FUPRAS do Município, sempre objetivamente a justiça na concessão dos benefícios previdenciários, em atendimento ao direito dos servidores e a boa utilização dos recursos do fundo previdenciário.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
02 DE AGOSTO DE 2019.

EDIVAN FORTUNA,
PREFEITO MUNICIPAL.